singulare

Manual de Provisão para Devedores Duvidosos

CÓDIGO	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA	VERSÃO
DCA-93	FEV-2024	FEV-2026	v.001

ÁREA RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO
Diretoria de Administração e Financeira	Uso Interno

Esse documento é de propriedade da SINGULARE. É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

Sumário

1. Objetivo ... 3
2. Público-Alvo ... 3
3. Princípios Gerais ... 3
4. Estrutura Organizacional e Responsabilidades ... 3
4.1. Administração Fiduciária ... 4
4.2. Análise de Ativos e Monitoramento ... 5
4.3. Custódia e Controladoria de Fundos ... 5
4.4. Riscos Corporativos ... 6
4.5. Contabilidade ... 6
4.6. Comitê de Precificação e Provisionamento ... 6
5. Metodologia para Provisão para Perdas de Devedores Duvidosos ... 9
5.1. Classificação por Tipo de Estrutura ... 10
5.1.1. Fomento Mercantil ... 10
5.1.2. Financeiro ... 10
5.1.3. Agro, Indústria e Comércio ... 11
5.1.4. Outros ... 12
5.2. Critérios para Análise Individual ou Agrupada dos Direitos Creditórios ... 12
5.3. Critérios de Constituição de Provisões para Perdas ... 13
5.3.1. Critérios de PDD para FIDCs de Fomento Mercantil ... 13
5.3.2. Provisionamento por Faixa de Atraso em Grupos de Recebíveis ... 13
5.3.3. Metodologia para Apuração da PDD ... 14
5.3.4. Efeito Vagão ... 20
5.3.5. Baixa para Prejuízo (write off) ... 20
6. Critérios de PDD Conforme Classificação das Estruturas ... 20
6.1. FIDC de Fornecedores ... 21
6.2. FIDC Financeiro de Créditos Consignados Público ... 21
6.3. FIDC Financeiro de Créditos Consignados Privado ... 21
6.4. FIDC Agro, Indústria e Comércio de Crédito Corporativo Privado ... 22
6.5. FIDC Agro, Indústria e Comercio do Agronegócio/Agronegócio ... 22
6.6. FIDC de Ações Judiciais e Precatório ... 22
6.7. FIDCs Não Padronizados ... 22
6.8. Direitos Creditórios Padronizados ... 23
7. Garantias ... 23
8. Monitoramento das Carteiras de Ativos dos FIDCs ... 24
8.1. Periodicidade Mínima de Avaliação ... 24
8.2. Monitoramento das Carteiras de Direitos Creditórios ... 24
9. Considerações sobre a Metodologia ... 24
10. Procedimento Operacional Padrão – POP ... 25
10.1. Parametrização de PDD para os Direitos Creditórios Agrupados ... 25
10.2. Monitoramento de Direitos Creditórios Agrupados ... 25
10.3. Monitoramento de Direitos Creditórios Vencidos em Carteiras Individuais ... 26
10.4 Revisões Anuais ... 27
11. Manutenção dos Arquivos ... 28

1. Objetivo

O Manual de Provisão para Devedores Duvidosos para Direitos Creditórios ("Manual") tem por objetivo definir os procedimentos e critérios a serem adotados para a provisão de devedores duvidosos ("PDD") de direitos creditórios integrantes das carteiras de ativos dos fundos de investimentos administrados fiduciariamente pela Singulare.

As regras estabelecidas neste Manual seguem a nota explicativa da CVM relativa à Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, os esclarecimentos do Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ nº 01, de 5 de fevereiro de 2013 e as recomendações do Grupo de Trabalho de Precificação e Provisionamento de FIDC da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2. Público-Alvo

Este Manual aplica-se a todas as linhas de negócios e a todos os Colaboradores relacionados com a Singulare. O termo "Colaborador" ou "Colaboradores" é entendido como seus sócios, administradores, gestores, colaboradores, estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviços e terceiros vinculados à Singulare.

3. Princípios Gerais

A Singulare segue as diretrizes de metodologia de provisão de perdas para direitos creditórios contidas no Código para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código"), publicado em 30 de novembro de 2023:

I. Garantir a utilização da Metodologia de Provisão de Perdas mais adequada a característica do direito creditório e às estruturas do FIDC;
II. Evitar a transferência de riqueza entre cotistas; e
III. Fomentar a adoção de práticas que resultem em estimativas mais precisas de fluxo de caixa esperado.

Adicionalmente, este Manual está em linha com os princípios norteadores para o apreçamento dos ativos das carteiras dos fundos de investimento contidos no Código da ANBIMA e do DCA-92 - Manual de Apreçamento de Ativos de Fundos de Investimento.

4. Estrutura Organizacional e Responsabilidades

A Singulare possui áreas independentes para o apreçamento dos ativos, possuindo as segregações de funções necessárias para o correto desempenho das atividades, conforme pode ser verificado no organograma a seguir:

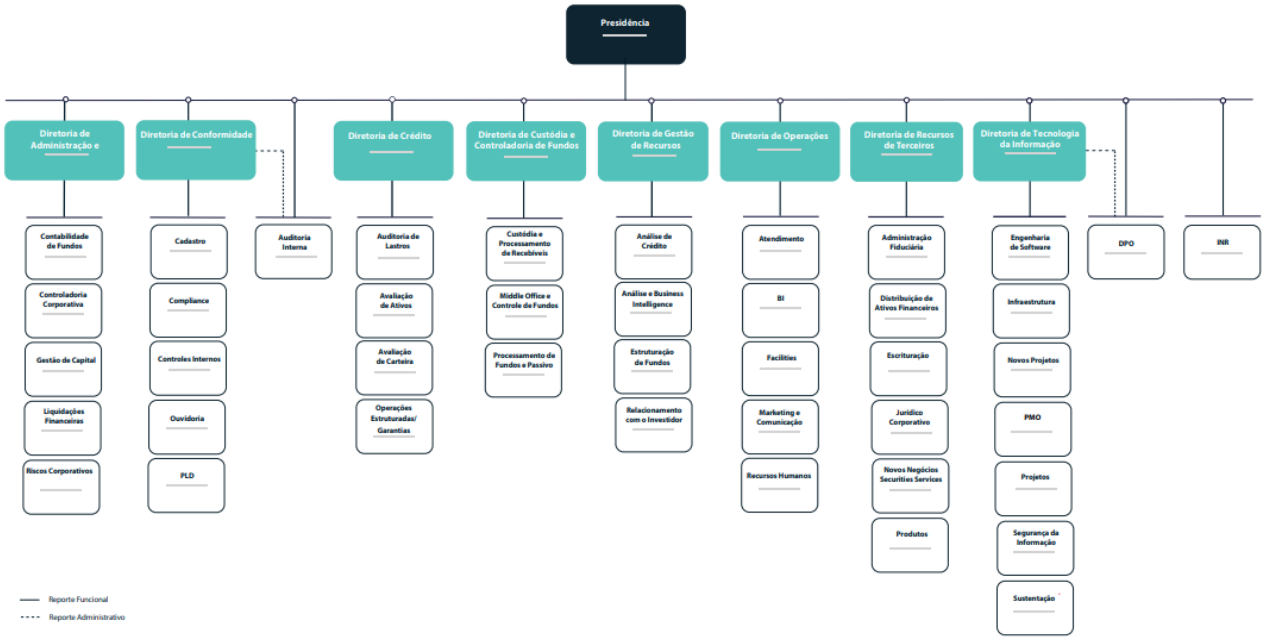

A Singulare estabelece as responsabilidades cabíveis a cada área para garantia da segregação de atividades e gerenciamento de potenciais conflitos de interesse, conforme a seguir:

4.1. Administração Fiduciária

É responsabilidade da área de Administração Fiduciária:

I. Seguir as normas estabelecidas na regulação vigente que rege as atividades de provisão para devedores duvidosos para direitos creditórios das carteiras dos fundos de investimento sob sua administração, conforme estabelecido em regulação;

II. Verificar toda a documentação dos fundos de investimento, em especial as garantias vinculadas aos direitos creditórios, assegurando que estão compatíveis com a estrutura e legislação vigente e são suficientes para a determinação da PDD;

III. Verificar a exigibilidade de utilização da avaliação técnica por meio de laudos e/ou pareceres para os ativos, em observância à sua natureza, característica e objetivo de investimento;

IV. Comunicar aos responsáveis os prazos e a documentação necessária exigida para avaliação de percentuais de PDD;

V. Acompanhar as ações de contingência e ou de tratamento de exceção de PDD;

VI. Participar da definição do valor de recuperação de ativos e de execução de garantias, caso aplicável, disponibilizando os dados necessários para a PDD; e

VII. Auxiliar no esclarecimento de questionamentos e dúvidas dos clientes, parceiros e entidades supervisoras, reguladoras e autorreguladoras.

4.2. Análise de Ativos e Monitoramento

É responsabilidade da área de Análise de Ativos e Monitoramento:

I. Nos processos de entrada de fundo de investimento por transferência de outro administrador fiduciário, analisar a carteira do fundo de investimento a ser transferido, identificar se há operações irregulares e avaliar os critérios utilizados para PDD;
II. Analisar individualmente os ativos das carteiras dos fundos de investimento, diligenciando por meio de visitas, conferência com estruturadores e participantes de mercado, dentre outras práticas;
III. Monitorar os ativos de crédito vencidos (CRIs, CRAs, debêntures, CCBs etc.) e *distresseds*, analisando a deterioração de indicadores ou informações relevantes que possam impactar os ativos monitorados;
IV. Acompanhar as carteiras dos fundos de investimento por meio de verificação e monitoramento da evolução dos indicadores estabelecidos para aplicação de PDD e apurar discrepâncias ou não conformidades;
V. Verificar e avaliar suficiência de PDD para os ativos em situações não especificadas nos indicadores e nas políticas regulares estabelecidas pela Singulare;
VI. Dar suporte ao atendimento a questionamentos dos órgãos reguladores, relativos aos ativos dos fundos de investimento, com foco no apreçamento, análise de crédito, PDD e situações específicas destes;
VII. Auxiliar no atendimento a auditorias externas e independentes para a elaboração, análise e avaliação de demonstrações financeiras dos fundos de investimento, nos termos e para os fins dispostos na regulamentação aplicável, neste Manual e no DCA-92 - Manual de Apreçamento.de Ativos de Fundos de Investimento; e
VIII. Contribuir para a atualização e validação dos critérios regulares para aplicação de PDD nas métricas estabelecidas pelo Comitê de Precificação e Provisionamento da Singulare ou em situações não especificadas pela Administração Fiduciária.

4.3. Custódia e Controladoria de Fundos

É responsabilidade da área de Custódia e Controladoria de Fundos:

I. Atualizar os parâmetros de PDD aprovados no Comitê de Riscos, Preços e Enquadramento e efetuar os devidos registros nos sistemas internos da Singulare;
II. Manter em custódia toda a documentação dos direitos creditórios das carteiras de ativos dos fundos de investimento, incluindo as garantias recebidas; e
III. Efetuar o cálculo das cotas dos fundos de investimento, assegurando que as PDDs estão corretamente refletidas nas carteiras dos fundos de investimento.

4.4. Riscos Corporativos

É responsabilidade da área de Riscos Corporativos:

I. Estabelecer política de provisão para devedores duvidosos (PDD), avaliando e recomendando metodologias de gestão, controle e modelagem para mensuração de riscos;
II. Acompanhar as condições macroeconômicas de mercado;
III. Atualizar e comunicar à Custódia e Controladoria de Fundos os parâmetros de PDD para inclusão nos sistemas internos;
IV. Coordenar, avaliar e aprovar os critérios técnicos adotados nos laudos e/ou pareceres para a avaliação dos ativos das carteiras dos fundos de investimento, no que tange à sua formalização, razoabilidade, completude e consistência;
V. Avaliar a necessidade e garantir a atualização periódica deste Manual; e
VI. Auxiliar no esclarecimento de questionamentos e dúvidas dos clientes, parceiros e entidades supervisoras, reguladoras e autorreguladoras.

4.5. Contabilidade

É responsabilidade da área de Contabilidade:

I. Fazer o encerramento do exercício dos fundos de investimento a cada 12 (doze) meses, elaborando as demonstrações contábeis relativas, assegurando que as PDDs estão corretamente refletidas nas demonstrações financeiras, com as notas explicativas necessárias.

4.6. Comitê de Precificação e Provisionamento

A Singulare, em conformidade com Código ANBIMA, Regras e Procedimentos - ANBIMA - Anexo Complementar V – FIDC, Capítulo V - Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios, Seção II – Regras gerais, Subseções II e III, artigos 23, § 1º e 2º, e 24, instituiu o Comitê de Precificação e Provisionamento (“Comitê”).

Objetivos:

O Comitê de Precificação e Provisionamento é um fórum recomendado pela ANBIMA, sendo um órgão colegiado deliberativo destinado a discutir os assuntos referentes à metodologia de provisão de perdas da classe de Fundos de Direitos Creditórios – FIDC e deliberar quanto ao apreçamento dos ativos classificados como nível 3, nos termos do CPC nº 46, de 7 de dezembro de 2012 (Resolução CVM nº 115, de 20 de maio de 2022).

Atribuições:

O Comitê é responsável, dentre outras atribuições, por:

I. aprovar alterações no DCA-93 - Manual de Provisão para Devedores Duvidosos;

II. estabelecer e reavaliar as metodologias de provisionamento de perdas praticadas pela Singulare para os direitos creditórios das carteiras dos FIDCs;

III. Avaliar:

   a. propostas de criação e revisão de determinadas políticas relacionadas às metodologias de previsão de perdas e de precificação;
   b. as garantias associadas, se for o caso;
   c. o "efeito cura" nos ativos que permitem reavaliação de provisão a partir da redução de 25% do saldo devedor, quando ocorrer evento de default;
   d. o volume de atrasos, pré-pagamentos, recompras e perda histórica na carteira dos fundos de investimento;
   e. os eventos macroeconômicos, setoriais e/ou extraordinários que possam impactar a metodologia de provisionamento dos ativos dos fundos; e
   f. qualquer aspecto que demande ajuste pontual da provisão em determinado fundo de investimento.

IV. definir os valores de recuperação de ativos e de execução de garantias para o apreçamento dos ativos de Nível 3.

Composição:

I. Membros titulares com participação permanente, com direito a voto:

a. Diretor(a) de Crédito;
b. Diretor(a) de Custódia e Controladoria de Fundos;
c. Gerente de Riscos Operacionais – Riscos Corporativos; e
d. Coordenador(a) de Monitoramento de Risco de Crédito – Análise de Ativos e Monitoramento.

II. Membros titulares sem participação permanente, com direito a voto:

A presença dos membros titulares sem participação permanente é obrigatória nos assuntos de seu âmbito de atuação:

a. Gerente de Administração de Fundos;
b. Gerente Geral de Custódia de Fundos; e
c. Gerente Geral de Controladoria de Fundos.

III. Membros convidados:

Os membros convidados, com ou sem participação permanente, são os representantes das áreas envolvidas, em função da pauta, e não tem direito a voto:

a. Administração Fiduciária;
b. Custódia;
c. Compliance;
d. Contabilidade Fundos;
e. Middle Office e Controle de Fundos; e
f. Jurídico.

IV. Membros suplentes:

São os membros indicados pelos titulares, seja com ou sem participação permanente.

V. Coordenador:

A coordenação do Comitê será exercida pelo Coordenador da área de Monitoramento de Risco de Crédito – Análise de Ativos e Monitoramento. Em sua ausência, a coordenação será exercida por um dos demais membros titulares por ele indicado, com ou sem participação permanente, exceto convidados.

VI. Secretário:

O secretário tem como atribuição efetuar em ata o registro da pauta e das deliberações tomadas pelo Comitê. O secretário será um representante da área de Monitoramento de Risco de Crédito - Análise de Ativos e Monitoramento.

Hierarquia:

O Comitê está subordinado à Diretoria de Crédito. O Comitê deverá propor à Diretoria da Singulare os ajustes/modificadores nos procedimentos e metodologia de provisão de perdas.

Quórum:

O quórum mínimo para a instalação do Comitê é de 4 (quatro) membros titulares, com ou sem participação permanente, exceto convidados, sendo obrigatória a presença de seu Coordenador ou seu suplente, de um diretor de área, dentre os membros permanentes, e de representantes da área de Riscos Corporativos e da área de Monitoramento de Risco de Crédito - Análise de Ativos e Monitoramento.

Alçada:

As decisões do Comitê serão aprovadas por unanimidade, quando estiver em quórum mínimo, ou por maioria simples, quando estiver acima do quórum mínimo.

Periodicidade:

O Comitê tem periodicidade mínima mensal, mas poderá reunir-se extraordinariamente na ocorrência uma mudança significativa no mercado. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, em horário previamente acordado entre seus integrantes.

Ata:

Todos os itens avaliados e discutidos nas reuniões do Comitê de Precificação e Provisionamento serão registrados em ata.

As atas serão redigidas de forma clara e concisa, contendo as decisões acompanhadas de justificativas.

A ata da reunião deverá ser circulada para assinatura, em via física ou digital, entre os membros presentes na reunião, após seu término. Terá o efeito de assinatura o aceite encaminhado por e-mail que contenha a expressão “De Acordo”, ou outra expressão qualquer que demonstre o seu aceite de maneira inequívoca, pelo respectivo membro sobre o inteiro teor da ata enviada digitalmente.

As atas e os materiais auxiliares utilizados nos Comitês, incluindo os documentos utilizados como subsídios à decisão, ficarão arquivados fisicamente, quando for o caso, e em formato digital em servidores utilizados pela Singulare, para efeito de registro, guardados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5. Metodologia para Provisão para Perdas de Devedores Duvidosos

Este Manual descreve os critérios para precificação e provisionamento dos FIDCs administrados pela Singulare, cabendo registrar que o presente Manual não contempla todas as estruturas e modalidades de FIDCs presentes no mercado brasileiro.

A ICVM nº 489/2011 estabelece que "sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo de investimento, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada".

As provisões para redução no valor de recuperação devem ser registradas, segundo a ICVM nº 489/2011, como um subitem da categoria "Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios". Portanto, como estabelece o Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ nº 01/2013, quando houver deterioração de garantia dos direitos creditórios classificados como "operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios", a transferência de categoria do direito creditório (ou de parte dele) para a categoria "operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios" deve preceder o provisionamento, caso haja evidências de redução no valor de recuperação do ativo.

Na nota explicativa à ICVM nº 489/2011, a CVM ainda esclarece que, "como a estimativa inicial de perdas de créditos esperadas já está computada na taxa efetiva de juros, uma provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando, após o reconhecimento inicial, houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas". Esse entendimento é corroborado pelo Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ nº 01/2013, que ressalta que alguns dos dispositivos da Resolução CMN nº 2682, de 21 de dezembro de 1999 não são mais aplicáveis, tais como reconhecer a provisão no momento da aquisição do crédito: "No momento em que o fundo adquire o ativo de crédito por determinado valor, é entendido que a administração acredita que irá receber de volta um valor que permita aos cotistas obter, pelo menos, a taxa de retorno esperada".Nas ações de provisionamento para perdas, a ICVM nº 489/2011 ainda admite, para propósito do cálculo do custo amortizado, que o fluxo de caixa esperado seja estimado em base individual ou coletiva de ativo. Caso administrador fiduciário opte por calcular o fluxo em base coletiva, estes ativos "devem ser agrupados por segmento e cada grupo dentro do segmento deve possuir características de risco de crédito similares, que sejam indicativas da habilidade do devedor em honrar os compromissos assumidos de acordo com as cláusulas contratuais", considerados fatores como:

I. Atividade econômica;
II. Localização geográfica;
III. Tipo de garantia;
IV. Histórico de inadimplência; e
V. Grau de endividamento.

5.1. Classificação por Tipo de Estrutura

A classificação dos FIDCs por tipo de estrutura visa definir as bases para a posterior mensuração e avaliação dos ativos integrantes de cada modalidade. Assim, os critérios aqui estabelecidos não têm a finalidade de delinear necessariamente o segmento de atuação dos FIDCs ou os níveis de risco aos quais estão expostos. O objetivo da classificação é identificar estruturas semelhantes em termos de concentração de sacados e cedentes, rotatividade da carteira, tipo de recebível e outros aspectos que permitam definir a metodologia de provisionamento mais adequada.

Nesse contexto, assume-se que a metodologia estabelecida para um mesmo tipo de estrutura será aplicada aos fundos de investimentos semelhantes. Independentemente da segregação, fica preservada a autonomia do administrador fiduciário em estabelecer parâmetros individuais ao padrão definido, desde que preservados os níveis de suficiência das PDD.

A Singulare adota a classificação do Código ANBIMA, conforme a seguir:

5.1.1. Fomento Mercantil

São FIDCs cujas carteiras de direitos creditórios são compostas, essencialmente, por recebíveis comerciais cedidos por mais de um credor e devidos por mais de um sacado, por meio de carteira pulverizada. Os títulos usualmente negociados nesta modalidade são:

I. Duplicatas;
II. Notas promissórias;
III. Cheques; e
IV. Quaisquer outros títulos passíveis de cessão e transferência de titularidade.

5.1.2. Financeiro

Esta categoria engloba as várias modalidades de financiamento efetuados por meio de FIDCs:

I. **Crédito imobiliário**: classe de FIDC que busca retorno por meio de investimento em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de financiamento relacionadas ao setor imobiliário, tais como, mas não se limitando a:
   a. certificados de recebíveis imobiliários (CRIs);
   b. cédula de crédito imobiliário (CCIs); e
   c. classes de FIDC voltadas à aplicação em créditos detidos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) relativos aos contratos de financiamento habitacionais celebrados com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), ou cessionários, a qualquer título, que tenham cobertura do FCVS.

II. **Crédito consignado**: classe de FIDC que busca retorno por meio de investimentos em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito consignado (desconto em

folha) de aposentados (INSS), servidores públicos e empregados do setor privado (CLT).

III. **Crédito pessoal**: classe de FIDC que busca retorno por meio de investimentos em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de crédito pessoal não relacionadas aos setores de veículos, imobiliário e do agronegócio.

IV. **Financiamento de veículos**: classe de FIDC que busca retorno por meio de investimento em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de financiamento de veículos ou leasing de veículos (caminhões, ônibus, carros e motos).

V. **Multicarteira financeiro**: classe de FIDC que busca retorno por meio de investimentos em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de 2 (dois) ou mais setores da classificação "Financeiro", sem compromisso declarado de concentração em um setor em particular.

5.1.3. Agro, Indústria e Comércio

Esta categoria engloba as várias modalidades de financiamento aos setores de infraestrutura, crédito corporativo e comercial, e agronegócio:

I. **Infraestrutura**: classe de FIDC que busca retorno por meio de investimentos em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações dos setores de infraestrutura, tais como:
   a. geração;
   b. telecomunicações;
   c. saneamento básico;
   d. transportes; e
   e. distribuição e transmissão de energia elétrica.

II. **Recebíveis Comerciais**: classe de FIDC que busca retorno por meio de investimento em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) lastreados em:
   a. duplicatas;
   b. carnês ou faturas de cartão crédito (lojistas); e
   c. originários de operações comerciais (não bancárias).

III. **Crédito corporativo**: classe de FIDC que busca retorno por meio de investimentos em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) de operações de crédito corporativo em empresas do segmento de middle market ou corporate, ou, ainda, originários de operações de financiamento de empresas cujo único devedor é uma pessoa jurídica ou um grupo de pessoas jurídicas, pertencentes ao mesmo grupo econômico (Exemplo: classe de FIDC de fornecedores).

IV. **Agronegócio**: classe de FIDC que busca retorno por meio de investimentos em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de operações de financiamento relacionadas ao setor do agronegócio, tais como, mas não se limitando a:

a. certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA);
b. certificado de recebíveis do agronegócio (CRA);
c. certificado de depósito agropecuário (CDA);
d. cédula de produto rural (CPR);
e. warrant; e
f. nota de crédito do agronegócio (NCA).

V. **Multicarteira agro, indústria e comércio**: classe de FIDC que busca retorno por meio de investimentos em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de 2 (dois) ou mais setores da classificação "Agro, Indústria e Comércio" sem compromisso declarado de concentração em um setor em particular.

5.1.4. Outros

Esta categoria engloba as várias modalidades de ativos oriundos de dívidas do poder público e judiciais:

Recuperação (Non performing loans): constituído por direitos creditórios representados por ativos de crédito inadimplidos (*non performing loan*) adquiridos para recuperação via cobrança extrajudicial ou judicial.

Poder público: busca retorno por meio de aquisição de carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de créditos decorrentes de receitas ou dívidas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e fundações. Também se enquadram nesta opção as classes de FIDC cuja expectativa de direito sobre os recebíveis resultem de ações judiciais em curso que sejam objeto de litígio ou cujos recebíveis tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia (Exemplo: classe de FIDC composta por créditos de natureza fiscal e precatórios.

Multicarteiras outros: classe de FIDC que busca retorno por meio de investimento em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários de 2 (dois) ou mais tipos sem compromisso declarado de concentração em um setor em particular.

5.2. Critérios para Análise Individual ou Agrupada dos Direitos Creditórios

No processo de precificação e provisionamento dos direitos creditórios, a Singulare avalia, para cada FIDC, qual será o tratamento a ser adotado, se individual ou coletivo (por grupos).

A decisão pelo tratamento em base coletiva (ou agrupada) somente será possível nos casos em que:

I. a carteira de direitos creditórios do FIDC for pulverizada;
II. os direitos creditórios possuírem características comuns que permitam o provisionamento conjunto, para que, após a parametrização da tabela de PDD, os valores sejam aplicados para cada ativo, observado o fluxo de caixa deste; e
III. a classificação se aplicar de forma homogênea a todos os direitos creditórios de um mesmo grupo.

Nos demais casos, o tratamento se dará em bases individuais, ou seja, para cada ativo da carteira do fundo de investimento.

5.3. Critérios de Constituição de Provisões para Perdas

Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC.

Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e, depois, sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A constituição de provisões nos FIDCs é feita de acordo com a modalidade para este definida.

5.3.1. Critérios de PDD para FIDCs de Fomento Mercantil

Os FIDCs administrados pela Singulare são classificados, em sua maioria, como Fomento Mercantil e detêm as seguintes características:

I. Pela pulverização da carteira de direitos creditórios;
II. Pela presença de características homogêneas em termos de volume e prazo; e
III. Pela existência de não coobrigação por parte dos cedentes dos recebíveis.

No início da operacionalização do FIDC-Fomento Mercantil, a Singulare verifica se o tratamento agrupado dos direitos creditórios é aplicável e, caso positivo, estabelece os grupos de direitos creditórios com características comuns.

A segmentação desses grupos de direitos creditórios pode ocorrer de forma tão detalhada quanto as informações disponíveis permitirem, até o limite que a Singulare entenda que a segmentação beneficie a avaliação da qualidade da carteira.

Sem prejuízo ao processo acima estabelecido, na hipótese de cedentes coobrigados ou sacados que entrem em recuperação judicial, poderá ser contabilizada provisão de até 100% para os direitos creditórios, assim que o administrador fiduciário tomar conhecimento do fato.

5.3.2. Provisionamento por Faixa de Atraso em Grupos de Recebíveis

De forma a possibilitar a aplicação de estudo estatístico em relação ao comportamento histórico das carteiras dos FIDCs administrados, a Singulare estabeleceu o agrupamento de dados de acordo com o nível de atraso dos direitos creditórios, por meio das seguintes faixas:

Faixa	Descrição
A	Atraso até 5 dias
B	Atraso entre 6 e 30 dias
C	Atraso entre 31 e 60 dias
D	Atraso entre 61 e 90 dias
E	Atraso entre 91 e 120 dias
F	Atraso superior a 120 dias

A partir do estabelecimento das faixas de dias de atraso, a Singulare verifica, para todos os FIDCs que se enquadrem em um mesmo grupo, qual será o percentual de provisionamento.

O percentual a ser provisionado por faixa de atraso considerará o histórico de inadimplência dos FIDCs-Fomento Mercantial, com ajustes na expectativa de inadimplência de acordo com a região geográfica de atuação do FIDCs.

Após a compilação de dados históricos, os resultados auferidos serão acrescidos de uma margem estatística que visa a contemplar, dentro de um intervalo de confiança a ser definido pelo administrador fiduciário, um cenário de deterioração de crédito que não esteja refletido no histórico de inadimplência dos direitos creditórios.

5.3.3. Metodologia para Apuração da PDD

Para obter os dados apresentados a seguir, a Singulare realiza um estudo estatístico do histórico de inadimplência de seus fundos.

O percentual de provisionamento por faixa de atraso é atualizado semestralmente, com base no histórico de inadimplência dos direitos creditórios nos últimos 12meses dos FIDCs de Fomento Mercantil.

Para compor a amostra da análise, foram selecionados os direitos creditórios que atendiam, cumulativamente, as seguintes condições:

I. Tenham sido adquiridos por fundos de investimento administrados pela Singulare;
II. Tenham sido adquiridos nos últimos 12 meses;
III. Tenham data de vencimento nos últimos 12 meses; e
IV. Tenham sido liquidados nos últimos 6 meses ou permaneciam vencidos e não pago na data de referência.

Em cada FIDC, os direitos creditórios não pagos após 2 (dois) dias contados da data de vencimento devem ser classificados nas faixas de atraso definidas (conforme tabela do item 5.3.2). Os direitos creditórios vencidos há mais de 120 dias e não pagos, são contabilizados na Faixa E.

Observação: As tabelas a seguir apresentam o passo-a-passo para a apuração do percentual de inadimplência esperado por faixa de atraso em cada FIDC e são exemplificativas, para melhor compreensão da metodologia. Conforme regra estabelecida pela Singulare, as tabelas são atualizadas a cada 6 (seis) meses, considerando a amostra de fundos de investimentos que atendam as condições descritas acima, neste item 5.3.3. Metodologia para Apuração da PDD.

Primeiro passo: tabulação da quantidade de direitos creditórios pagos após o prazo de vencimento na faixa de atraso em que foram pagos. Os direitos creditórios vencidos há mais de 120 dias e não pagos serão contabilizados na Faixa E. (Ver Tabela 1)

Tabela 1	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Total
FUNDO a1	13.434	164	36	22	17	13.673
FUNDO a2	78.514	1.000	250	188	178	80.130
FUNDO an	17.672	210	47	8	32	17.969

Segundo passo: apurar qual foi, cumulativamente, a quantidade de direitos creditórios devidos e não pagos por faixa de atraso, para cada um dos FIDCs analisados. Para tanto, utilizou-se o total de direitos creditórios vencidos e não pagos em cada faixa de atraso. (Ver Tabela 2)

Tabela 2	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
FUNDO a1	13.673	239	75	39	17
FUNDO a2	80.130	1.616	616	366	178
FUNDO an	17.969	297	87	40	32

NT.: neste passo, são contabilizados na Faixa B todos os direitos creditórios devidos e não pagos (coluna “Total” da Tabela 1), já que esta é a primeira faixa de atraso. O total de direitos creditórios contabilizados na Faixa C corresponde ao total de direitos creditórios devidos e não pagos (coluna “Total” da Tabela 1), menos a quantidade de direitos creditórios pagos no período compreendido pela Faixa B (coluna “Faixa B” da Tabela 1). Na Faixa D, são contabilizados o total dos direitos creditórios devidos e não pagos (coluna “Total” da Tabela 1), menos a soma dos direitos creditórios pagos na Faixa B e Faixa C (colunas “Faixa B” e “Faixa C” da Tabela 1) e assim sucessivamente.

Terceiro passo: dividir a quantidade de direitos creditórios classificados na Faixa F (coluna "Faixa F" da Tabela 2) pela quantidade de direitos creditórios devidos e não pagos em cada faixa de atraso (Tabela 2). Essa divisão demonstra o percentual de inadimplência esperado em cada faixa de atraso, como mostra a Tabela 3, a seguir:

Tabela 3	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E
FUNDO a1	0,12%	7,11%	22,67%	43,59%
FUNDO a2	0,22%	11,01%	28,90%	48,63%
FUNDO an	0,18%	10,77%	36,78%	80,00%

Quarto passo: verificado o percentual de inadimplência esperado por faixa de atraso em cada fundo de investimento, tem início o tratamento estatístico dos resultados apurados para os fundos integrantes da amostra. Com base na lista de FIDCs (Tabela 3), foram identificadas:

I. a mediana;
II. o primeiro quartil;
III. o terceiro quartil; e
IV. o desvio padrão do percentual de inadimplência esperado por faixa de atraso da amostra. (Ver Tabela 4)

Tabela 4	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E
Mediana	0,22%	5,18%	19,19%	50,00%
1º quartil	0,03%	1,30%	6,67%	23,63%
3º quartil	0,70%	11,93%	38,21%	66,98%
Desvio Padrão	1,17%	10,51%	20,74%	29,70%
Tabela 4	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**
Mediana	0,35%	6,25%	21,50%	48,98%
1º quartil	0,07%	1,22%	5,00%	21,43%
3º quartil	0,93%	14,81%	35,75%	63,00%
Desvio Padrão	2,26%	14,62%	21,93%	28,49%

Embora tenham uma mesma natureza, os FIDCs de Fomento Mercantil administrados pela Singulare apresentam perfis de performance diferenciados. Neste sentido, entende-se pela existência de *outliers* (valores atípicos que apresentam grandes afastamentos dos demais valores da série analisada).

Existem inúmeras técnicas para identificação de *outliers*. A Singulare utiliza a metodologia de identificação da variável "L", que é resultante da diferença entre o terceiro quartil e o primeiro quartil.

Para expurgar da amostra os *outliers*, foram eliminados os fundos de investimento que possuíam quantidades fora do intervalo entre:

I. Mínimo menor ou igual a: 1º quartil – "L" (Corte Inferior); e
II. Máximo maior ou igual a: 3º quartil + "L" (Corte Superior).

A aplicação do método de exclusão de *outliers* elimina os fundos de investimento com comportamento distante do padrão observado para os FIDCs de Fomento Mercantil. Após a exclusão dos *outliers*, espera-se uma queda no desvio padrão da amostra e ajustes na mediana da inadimplência esperada por faixa de atraso. (Ver Tabela 5)

Tabela 5	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**
Mediana	0,14%	3,54%	16,49%	44,30%
Desvio padrão	0,30%	5,19%	16,32%	28,67%
Tabela 5	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**
Mediana	0,23%	4,34%	16,91%	40,93%
Desvio padrão	0,38%	6,85%	16,29%	26,76%

NT.: a Tabela 5 oferece um indicativo consistente do percentual esperado de inadimplência por faixa de atraso para o universo de FIDCs Fomento Mercantil.

Quinto passo: identificada a mediana de inadimplência esperada por faixa de atraso, tem início a definição efetiva do percentual de provisionamento a ser aplicado nos direitos creditórios.

Conservadoramente, para fins de apuração do percentual de provisionamento por faixa de atraso, a Singulare acrescentou à expectativa de inadimplência de cada faixa de atraso (Mediana da Tabela 5) uma margem de segurança, estabelecida em 1(um) desvio padrão (Tabela 5). Essa margem de segurança visa cobrir o risco de eventos não capturados no histórico utilizado, como um eventual aumento da inadimplência nas futuras safras de direitos creditórios devido a choques econômicos ou a outro motivo não recorrente.

Assim, neste exemplo, considerando os resultados apurados em estudo de comportamento de carteiras de direitos creditórios dos FIDCs no período compreendido, o percentual de provisionamento por faixa de atraso apurado, conforme Tabela 6, foi de:

Tabela 6	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Dias em atraso	Até 1	2 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	Mais de 120
Provisão	0,00%	0,45%	8,73%	32,81%	72,97%	100%
Tabela 6	**Faixa A**	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**	**Faixa F**
Dias em atraso	Até 1	2 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	Mais de 120
Provisão	0,00%	0,48%	10,37%	34,51%	78,37%	100%

NT.: a PDD por faixa de atraso será aplicada aos fundos de investimento analisados, conforme especifica o fluxograma apresentado no início do capítulo.

Sexto passo: os percentuais estabelecidos na etapa anterior representam a parcela mínima a ser provisionada nos FIDCs Fomento Mercantil administrados pela Singulare.

NT.: Dependendo da região de atuação do FIDC, os percentuais de provisionamento podem ser agravados. Esse agravamento será aplicado nos fundos de investimento que apresentarem exposição relevante em regiões geográficas com índices de inadimplência acima da média nacional.

De acordo com dados divulgados mensalmente pelo Banco Central do Brasil, através do Sistema de Séries Temporais:<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries> foi possível identificar a taxa de inadimplência das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional de pessoas jurídicas em cada região geográfica e na média nacional (são considerados os dados mais recentes disponíveis).

A partir dos dados de inadimplência por região geográfica, o administrador apura o “beta” de inadimplência de cada região em relação à média nacional, como mostra a Tabela 7 - Taxa de inadimplência das operações de crédito do SFN – PJ.

Tabela 7	(21083) Brasil	(15920) Norte	(15921) Nordeste	(15922) Centro-Oeste	(15923) Sudeste	(15924) Sul
Taxa de inadimplência	2,55%	3,57%	3,52%	2,80%	2,12%	1,95%
Beta	-	1,4	1,38	1,1	0,83	0,76
Taxa de inadimplência	2,63%	3,09%	3,00%	3,26%	2,29%	2,52%
Beta	-	1,17	1,14	1,24	0,87	0,96

Nos dados observados acima, nota-se que a taxa de inadimplência das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional entre pessoas jurídicas nas regiões, Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste é superior à apurada na região Sul. Essa diferença está refletida no “Beta”, que é o indicador do risco relativo

da região geográfica.

Para contemplar essas diferenças regionais nos percentuais de provisionamento dos FIDCs, nos casos em que o “Beta” apurado para a região geográfica resultou superior a 1,00, ele foi multiplicado pelo percentual de provisionamento por faixa de atraso, como mostra a tabela a seguir:

Provisionamento	**Faixa A**	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**	**Faixa F**
Dias em atraso	Até 1	2 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	Mais de 120
Base de provisionamento	0,00%	0,45%	8,73%	32,81%	72,97%	100%
Norte	0,00%	0,63%	12,22%	45,93%	100%	100%
Nordeste	0,00%	0,62%	12,05%	45,29%	100%	100%
Sudeste	0,00%	0,45%	8,73%	32,81%	72,97%	100%
Centro-Oeste	0,00%	0,49%	9,58%	36,03%	80,13%	100%
Sul	0,00%	0,45%	8,73%	32,81%	72,97%	100%
Provisionamento	**Faixa A**	**Faixa B**	**Faixa C**	**Faixa D**	**Faixa E**	**Faixa F**
Dias em atraso	Até 1	2 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	Mais de 120
Base de provisionamento	0,00%	0,48%	10,37%	34,51%	78,37%	100%
Norte	0,00%	0,56%	12,18%	40,55%	92,08%	100%
Nordeste	0,00%	0,55%	11,83%	39,36%	89,40%	100%
Sudeste	0,00%	0,48%	10,37%	34,51%	78,37%	100%
Centro-Oeste	0,00%	0,59%	12,85%	42,78%	97,15%	100%
Sul	0,00%	0,48%	10,37%	34,51%	78,37%	100%
Nordeste	0,00%	0,55%	11,83%	39,36%	89,40%	100%
Sudeste	0,00%	0,48%	10,37%	34,51%	78,37%	100%
Centro-Oeste	0,00%	0,59%	12,85%	42,78%	97,15%	100%
Sul	0,00%	0,48%	10,37%	34,51%	78,37%	100%

Nota-se que a aplicação do produto do “Beta” pelo percentual de provisionamento definido com base no histórico dos FIDCs Fomento Mercantil elevou o percentual final de provisionamento para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, onde, segundo dados do Banco Central do Brasil, a taxa de inadimplência em operações de crédito entre pessoas jurídicas é maior.

Cabe destacar, ainda, que, para a região Sul e Sudeste, o “Beta” ficou abaixo de 1 (um), tendo sido mantido os percentuais de provisionamento da Tabela 6, considerada como tabela mínima de provisionamento a ser adotada.

5.3.4. Efeito Vagão

Entende-se por Efeito Vagão a PDD aplicada para um mesmo devedor (ou sacado), presente em mais de uma operação de crédito nos fundos de investimento administrados pela Singulare, considerando a classificação de risco correspondente a uma operação que apresenta maior risco referente a um mesmo devedor.

Os sistemas utilizados para processamento de carteiras de créditos dos fundos administrados pela Singulare são capazes de identificar a classificação de risco correspondente às operações que apresentam maior risco, possibilitando estender essa classificação para os demais títulos, vencidos ou a vencer, dentro de uma mesma classe. O termo Efeito Vagão remete ao arrasto automático de uma classificação de PDD para os títulos de um mesmo devedor/sacado.

Ressalta-se que, nos termos do Artigo 13 da ICVM nº 489/2011, o resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de garantias, coobrigação do cedente, dentre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada, em fundos de investimento administrados pela Singulare.

5.3.5. Baixa para Prejuízo (write off)

A Singulare poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (*write off*) dos direitos creditórios, caso:

I. seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
II. haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
III. haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
IV. estejam vencido e indadimplidos há mais de 365 dias.

Para os casos em que a Singulare adota o mecanismo de *write off*, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo. Caso o valor do direito creditório a ser baixado para prejuízo se encontre integralmente provisionado, o efeito contábil será nulo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

6. Critérios de PDD Conforme Classificação das Estruturas

Os FIDCs estão classificados de acordo com as características dos direitos creditórios que compõem as suas carteiras de ativos e seu foco de atuação. Estes parâmetros determinam a classificação das diversas classes de FIDCs existentes no mercado e seus níveis de risco, conforme a seguir:

6.1. FIDC de Fornecedores

Os FIDCs de fornecedores se caracterizam pela composição da carteira concentrada em 50% ou mais em direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços ou do fornecimento de mercadorias por diversos cedentes a poucos ou a um único sacado ou por diversos sacados a um único ou poucos cedentes.

Essa modalidade de fundo de investimento tem como principal característica a associação do risco ao sacado, no caso de recebíveis performados, mas também podem ter seu risco associado aos cedentes, no caso de recebíveis a performar, conforme o caso.

Nesse contexto, dada a complexidade da operação e as peculiaridades dos fundos de investimento, a Singulare pode estabelecer metodologias de provisionamento considerando aspectos qualitativos dos sacados, bem como o histórico de inadimplência das operações.

Nesta estrutura além de usar a metodologia de provisionamento descrita a partir do item “5.2” para auxiliar a mensuração da redução no valor recuperável dos ativos detidos por este tipo de fundo, a cada 180 dias, no mínimo, também será avaliada a capacidade econômico-financeira da empresa sacada ou cedente a depender do risco associado (recebíveis performados ou a performar).

6.2. FIDC Financeiro de Créditos Consignados Público

Os direitos creditórios adquiridos nesta modalidade de fundo de investimento podem apresentar suspensões temporárias (“hiato”) na cobrança, com a consequente impossibilidade de desconto na folha de pagamento do devedor do valor da parcela devida, o que não se constitui inadimplência, em virtude de eventos que podem suspender a cobrança deste tipo de empréstimo na folha de pagamento durante algum hiato (ex. redução da margem consignável, licenças, férias etc.)

Em decorrência desta dinâmica não são provisionados atrasos de até 30 dias, mas são reconhecidas perdas de 100% do saldo devedor do contrato no 121º dia de atraso de qualquer uma das parcelas.

Estas situações são tratadas na métrica regular adotada para PDD, ou de acordo com métricas de PDD que forem determinadas pelo Comitê PDD de Precificação e Provisionamento, conforme for o caso.

6.3. FIDC Financeiro de Créditos Consignados Privado

Nos direitos creditórios adquiridos por esta modalidade de fundo de investimento, a inadimplência decorre a partir do desligamento do funcionário ou do não repasse pela empresa conveniada. A provisão da inadimplência começará entre 05 (cinco) dias de atraso, no mínimo, e 10 (dez) dias de atraso, no máximo, tempo este necessário para o repasse e conciliação dos valores pagos com as devidas parcelas.

Nesta categoria de fundo de investimento, será reconhecida perda de 100% do saldo devedor do contrato no 121º dia de atraso de qualquer uma das parcelas.

Estas situações são tratadas na métrica regular adotada para PDD, ou de acordo com métricas de PDD

que forem determinadas pelo Comitê de Precificação e Provisionamento, conforme for o caso.

6.4. FIDC Agro, Indústria e Comércio de Crédito Corporativo Privado

Para esta modalidade a recuperação dos valores investidos nos direitos creditórios depende diretamente da capacidade econômico-financeira dos devedores, da estrutura da operação, das garantias associadas aos títulos de crédito privado.

Nesta categoria de fundo de investimento será reconhecida perda de 100% do saldo devedor do contrato no 121º dia de atraso de qualquer uma das parcelas.

6.5. FIDC Agro, Indústria e Comercio do Agronegócio/Agronegócio

Para esta modalidade a recuperação dos valores investidos nos direitos creditórios dependem diretamente da sazonalidade das safras a que se referem os direitos creditórios. Neste contexto, adicionalmente as regras de provisionamento consideram a estrutura da operação e das garantias associadas.

Nesta categoria de fundo de investimento será reconhecida perda de 100% do saldo devedor do contrato no 121º dia de atraso de qualquer uma das parcelas.

6.6. FIDC de Ações Judiciais e Precatório

Nos FIDCs de ações judiciais os direitos creditórios serão contabilizados pelo valor de aquisição e terão seu valor financeiro revisto mediante laudo ou sempre que houver decisões judiciais que alterem o valor esperado do fluxo de caixa dos recebíveis e, com periodicidade mínima anual, atualizados através de parecer emitido por assessor jurídico especialmente contratado para tal.

Não há uma regra padrão para apreçamento dos direitos creditórios originários de ações judiciais adquiridos pelos fundos de investimento, de forma que a Singulare solicita ao gestor de recursos a análise fundamentalista que indicou os valores de aquisição. A reavaliação ocorrerá, no mínimo a cada ano, ou se existirem fatores que modifiquem a expectativa de recuperação do ativo.

6.7. FIDCs Não Padronizados

Para a classificação dos FIDCs como não padronizados, a Singulare considera as diretrizes da Res.CVM nº 175/2022. São considerados direitos creditórios não-padronizados aqueles que possuam ao menos uma das características abaixo:

I. estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
II. decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
III. resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

IV. a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;

V. o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

VI. sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o se cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme especificados em 6.7.2. Direitos Creditórios Padronizados;

VII. sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

VIII. derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou

IX. cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas (I) a (VIII).

6.8. Direitos Creditórios Padronizados

Não são considerados direitos creditórios não-padronizados:

I. direitos creditórios cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos:

   a. não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e

   b. a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e

II. os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos:

   a. não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e

   b. já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente.

NT.: Não se considera originadora a instituição que esteja atuando exclusivamente em oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

7. Garantias

As garantias associadas à estrutura das operações podem ser consideradas na análise de precificação e provisionamento, de forma individual ou coletiva. Para que possa ser considerada a garantia deve ser:

I. **Certa**: deve possuir valor definido e passível de verificação;

II. **Exigível**: existente e devidamente formalizada e sem óbices de qualquer natureza para a cobertura do risco;

III. **Líquida**: que possa ser negociada em mercado estabelecido; e

IV. **Disponível (vínculo operacional)**: se possui ou não vínculo com a atividade do devedor podendo vir a ter sua exigibilidade comprometida.

A avaliação da cobertura das garantias associadas ao nível provisionamento é feita de forma pontual e sempre tem como objetivo apurar o valor recuperável dos ativos. O valor a ser considerado contará com

laudo de avaliação com periodicidade de até um ano.

As condições citadas anteriormente para a consideração da garantia são imprescindíveis, mas poderão vir a não representar redução objetiva no percentual de provisionamento, a critério da Singulare, que se orientará pela efetividade e tempo de monetização.

8. Monitoramento das Carteiras de Ativos dos FIDCs

8.1. Periodicidade Mínima de Avaliação

Os FIDCs administrados pela Singulare terão os ativos integrantes de sua carteira mensurados com periodicidade mínima mensal. Para alguns fundos de investimento, a avaliação pode ocorrer em intervalos menores, com a devida aplicação dos critérios de precificação e provisionamento definidos neste manual.

Cabe destacar que o estudo para provisionamento por faixa de atraso dos direitos creditórios agrupados, descritos no item 5.3.3. Metodologia para Apuração de PDD, é atualizado semestralmente, com base no histórico dos direitos creditórios dos FIDCs Administrados pela Singulare.

8.2. Monitoramento das Carteiras de Direitos Creditórios

Enquanto administradora fiduciária, a Singulare tem a prerrogativa de realizar provisionamentos sempre que identificar a ocorrência de eventos que alterem as condições inicialmente definidas. As intervenções do administrador fiduciário permitem a diminuição ou aumento dos valores provisionados.

O processo de precificação e provisionamento de direitos creditórios seguem algumas etapas, que, por ordem, são:

I. Análise dos direitos creditórios, com checagem da validade do direito creditório;
II. Monitoramento das carteiras de direito creditório e avaliação do impacto da inadimplência do direito creditório nas carteiras dos fundos de investimento (Efeito Vagão, dentre outros);
III. Análise dos documentos referentes aos direitos creditórios ao departamento jurídico para avaliação da efetividade jurídica dos instrumentos;
IV. Diligência junto aos prestadores de serviços e gestor de recursos para obtenção de informações de processos judiciais e status de cobrança;
V. Precificação dos direitos creditórios e definição dos percentuais de provisionamento, de acordo com os critérios contidos neste Manual e no Manual de Apreçamento de Ativos para Fundos de Investimento;
VI. Envio das informações ao Custodiante do FIDC para registro de preços dos direitos creditórios e PDD; e
VII. Monitoramento de eventos que possam afetar os níveis de PDD e consequente ajuste destes.

9. Considerações sobre a Metodologia

Os critérios de precificação e provisionamento dos FIDCs estabelecidos no presente Manual são definidos pela Singulare de forma diligente, considerando as melhores práticas de mercado, bem como sua

experiência como administrador fiduciário de fundos de investimento.

Sem prejuízo ao rigor imputado aos critérios aqui estabelecidos, cabe destacar que os provisionamentos de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos.

Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Singulare mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

Por fim, cabe registrar que os critérios e metodologia ora estabelecidos serão revisitados ou complementados sempre que a Singulare identificar a necessidade de aperfeiçoamento ou por imposição normativa.

10. Procedimento Operacional Padrão – POP

Para a consecução das atividades de PDD, a Singulare segue os procedimentos abaixo descritos:

10.1. Parametrização de PDD para os Direitos Creditórios Agrupados

Área de Riscos Corporativos

I. Semestralmente, atualiza os parâmetros de PDD, conforme 5. Metodologia para Provisão Perdas de Devedores Duvidosos, deste Manual;
II. Aprova novos parâmetros no Comitê de Risco, Preços e Enquadramentos;
III. Envia atualização de tabelas para a Custódia e Controladoria de Fundos.

Custódia e Controladoria de Fundos

I. Recebe arquivo da área de Riscos e inclui nos sistemas para atualização dos parâmetros de cálculo.

10.2. Monitoramento de Direitos Creditórios Agrupados

Custódia e Controladoria de Fundos

I. Recebe arquivo dos gestores de recursos/consultores especializados quanto ao pagamento dos recebíveis para baixa nas carteiras dos fundos de investimento;
II. Procede à reconciliação das contas dos fundos de investimento;
III. Após reconciliação, transfere os valores da conta de reconciliação para a conta de movimento dos fundos de investimento;
IV. Efetua o processamento das carteiras dos fundos de investimento, deixando à disposição para consulta para o administrador fiduciário;
V. Recebe solicitação de ajuste de PDD e efetua o registro nos sistemas.

Análise de Ativos e Monitoramento

I. Diariamente, verifica no Sistema Power BI os indicadores das carteiras de direitos creditórios dos fundos de investimento;
II. Analisa as operações de acordo com a classe do fundo de investimento e verifica a performance dos ativos;
III. Faz uma análise qualitativa e quantitativa das carteiras dos fundos de investimento, utilizando as ferramentas existentes no Sistema Power BI e demais relatórios gerados por outros sistemas, dentre eles SAC e FROMTIS;
IV. Caso necessário, solicita ao gestor de recursos do fundo de investimento mais informações/documentação e as estratégias definidas por ele com relação aos ativos;
V. Discute as operações fora do padrão com o gerente da área para obter um parecer quanto às ações a serem tomadas;
VI. Mantem acompanhamento dos fundos de investimento para verificar a execução das estratégias definidas pelo gestor do fundo;
VII. Para os ativos com evidência de insuficiência da provisão para perda providencia a adequação com o consequente aumento do nível de provisão.

NT.: Para maior detalhamento, vide DRT-03 Manual de Análise e Monitoramento de Ativos.

Ajustes Extraordinários

I. A qualquer momento diante do recebimento de informações que alterem o valor recuperável dos ativos de um devedor Análise de Ativos e Monitoramento reavalia valor recuperável, atualiza o percentual de PDD e envia valores atualizados para área de Precificação para inserir ou ajustar na planilha de preços.

10.3. Monitoramento de Direitos Creditórios Vencidos em Carteiras Individuais

Custódia e Controladoria de Fundos

I. Mensalmente, até o 7º dia útil do mês área de Middle Office (Custódia) prepara e envia para Análise de Ativos e Monitoramento planilha com os ativos das carteiras individuais com parcelas vencidas;
II. Recebe planilha com valores de PDD da área de Riscos Corporativos e inclui nos sistemas para registro das PDDs atualizadas.

Análise de Ativos e Monitoramento

I. Consolida os valores de ativos da carteira de cada fundo por devedor;
II. Identifica a quantidade de dias em atraso;
III. Verifica o percentual de PDD para a respectiva faixa de atraso;

IV. Verifica e atualiza o cálculo do valor de PDD para o saldo total dos ativos por devedor, considerando valores vencidos e a vencer;
V. Até o último dia útil do mês corrente envia valores de PDD atualizados para área de Risco para inserir ou ajustar na planilha de preços.

Área de Riscos Corporativos

I. Recebe da Análise de Ativos e Monitoramento os valores de PDD atualizados para as carteiras de fundos de investimento;
II. Atualiza planilha de preço e encaminha para Middle Office.

Ajustes Extraordinários

I. A qualquer momento diante do recebimento de informações que alterem o valor recuperável dos ativos do devedor Análise de Ativos reavalia valor recuperável, atualiza o percentual de PDD e envia valores atualizados para área de Precificação para inserir ou ajustar na planilha de preços.

10.4 Revisões Anuais

Contabilidade

I. Sessenta dias antes do encerramento do exercício social do fundo de investimento, inicia o processo de elaboração das demonstrações financeiras;
II. Inclui os dados no sistema Bizagi e acompanha os processos de análise e envio de informações;
III. Solicita justificativas para as PDDs aplicadas aos direitos creditórios das carteiras dos fundos de investimento para inclusão de notas explicativas às demonstrações financeiras;
IV. Discute justificativas recebidas com o auditor independente e aprova inclusão de nota explicativa nas demonstrações financeiras.

Análise de Ativos e Monitoramento

I. Recebe informações e documentação suporte, avalia e define qual o tipo de cobrança está sendo realizada para o ativo: cobrança extrajudicial ou judicial.

Na Cobrança Extrajudicial:

I. Verifica se houve avanço na cobrança extrajudicial com eventual renegociação e vinculação de garantias reais;
II. No caso de vinculação de garantias reais avalia a formalização, o valor e o percentual de cobertura dos saldos devedores pelas garantias;
III. Calcula novo percentual de PDD conforme o nível de cobertura efetiva do saldo devedor pelo valor da garantia.

IV. Antes do encerramento do exercício social do fundo envia valores de PDD atualizados para área de Precificação inserir ou ajustar na planilha de preços.

Cobrança Judicial:

I. Vide Apreçamento de Ativos Nível 3 (CPC 46) e Análise para Atendimento da Auditoria do Exercício.

11. Manutenção dos Arquivos

Em atenção à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações, Capítulo XV, Art.130, a Singulare mantém, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e informações exigidos neste Manual ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas dos fundos de investimento estejam admitidas à negociação.

Os documentos e informações exigidos neste Manual poderão ser digitalizados em substituição aos documentos originais, considerando que o processo é realizado de acordo com a regulamentação que dispões sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.